



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04701/22

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01407/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04701/22

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Janete Maria Lopes e Silva

03.02. IDADE: 72 anos, fls. 28

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º da CF/88 (Redação da EC 103/19), c/c o art. 19-B, caput, inciso I da Lei Estadual 7.517/03 (redação dada pela lei Estadual 12.116/21).

03.03.03. ATO: Portaria- 253, fls.10

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de março de 2022, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE MARÇO DE 2022, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Odair Silva

04.02. IDADE: 84 ANOS, fls. 04.

04.03. CARGO: Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Fazenda

04.05. MATRÍCULA: 16.364-3

04.06. DATA DO ÓBITO: 12 de fevereiro de 2022, fls. 23

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/42, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 253, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Janete Maria Lopes e Silva, formalizado pela Portaria – 253, fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04701/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Janete Maria Lopes e Silva, formalizado pela Portaria – 253, fls. 10, com a recomendação à PBPREV para que officie o INSS, dando conhecimento do termo de opção do beneficiário pela percepção do valor integral do presente benefício, considerando o previsto no § 2º, do art. 24 da EC nº 103/19.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 14 de julho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO